

RESOLUÇÃO DE ESTÁGIO PARA AS TURMAS A PARTIR DE 2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE HISTÓRIA
FCH/IETU/UNIFESSPA/XINGUARA**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - REFERENTE AO
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE HISTÓRIA
- FCH/IETU/UNIFESSPA/XINGUARA**

Define e regulamenta os procedimentos necessários à organização e sistematização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará- UNIFESSPA, da Faculdade de Ciências Humanas do Instituto de Estudos do Trópico Úmido - Campus de Xinguara em conformidade com a Legislação Federal, Lei 11.788. de 25.09.08, a Resolução nº 2 de 1º de Julho de 2015, o Regulamento de Ensino da Graduação da UNIFESSPA - Resolução nº 002 de 08 de janeiro de 2014 e a Resolução do CONSEPE/Unifesspa. nº 016, de 12 de agosto de 2014 que dispõem sobre a definição, classificação e regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos necessários à sistematização do Estágio Curricular Supervisionado no curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará- UNIFESSPA. Campus de Xinguara.

**CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado está regulamentado nos termos do que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação de Professores da Educação Básica são regulamentados também pelo Parecer da Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 que orienta quanto aos procedimentos e a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 3º. Conforme o Art. 13 da Resolução nº 2, de 10 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, § 6º, “o estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico”.

Art. 4º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no Curso de Licenciatura em História de Xinguara segue, portanto, a concepção de estágio proposto pela Legislação Federal - Lei 11.788, de 25.09.08, Art. 1º que pressupõe o “estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”

§ 1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 5º. O Estágio, de acordo com o Regulamento de Ensino da Graduação da Unifesspa, Resolução nº 002 de 08 de janeiro de 2014, no art. 74, e a Resolução do CONSEPE/Unifesspa, Nº 016, de 12 de agosto de 2014, no art. 11, estabelecem respectivamente como objetivos do estágio curricular:

I - Possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;

II - Proporcionar aos discentes o desenvolvimento de habilidades e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação;

III - Desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio-profissional.

IV- A aplicação e a ampliação dos conhecimentos próprios da sua formação profissional;

V - A percepção da realidade do seu meio profissional e social e o desenvolvimento da sua capacidade crítica;

VI - A autonomia intelectual pela aproximação entre a formação acadêmica e a formação profissional;

VII - O desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias à aquisição das competências profissionais e humanísticas;

VIII - O desenvolvimento do senso de responsabilidade e compromisso com sua carreira profissional.

Art. 6º. O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório constitui-se em atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, ofertadas ao estagiário, mediante a observação, participação e envolvimento em situações que demandem resoluções teórico-práticas, seja intervindo ou interpretando modos de agir na área específica de estudo/trabalho.

Art. 7º. O Estágio Curricular Supervisionado, somente será desenvolvido em instituições e espaços formativos que tenham condições de propiciar experiências práticas na área de formação específica.

Art. 8º. De acordo com a Legislação Federal, Lei 11.788. de 25.09.08, art. 3º, “o estágio, tanto na hipótese do § 1º do Art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos”:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E NÍVEIS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º. De acordo com a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, Art. 13, a carga horária mínima para as atividades de estágio são 400 horas, conforme o disposto no § Iº, IIº “400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição”.

Art. 10º. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de História de Xinguara, de acordo com a Matriz Curricular, que consta do Projeto Pedagógico do Curso, possui uma carga horária de 408 (quatrocentas e oito) horas, tendo

início no quinto período do curso e será realizado em escolas de Educação Básica do município de Xinguara conveniadas com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, sendo dividido em 4 (quatro) disciplinas: Estágio Curricular Supervisionado I - Estágio Curricular Supervisionado II - Estágio Curricular Supervisionado III - Estágio Curricular Supervisionado IV, executando-se, no que confere a sua carga-horária, de acordo com a seguinte organização:

Estágio Curricular Supervisionado I (102 horas);
Estágio Curricular Supervisionado - II (102 horas);
Estágio Curricular Supervisionado - III (102 horas);
Estágio Curricular Supervisionado - IV (102 horas);

Art. 11º. O Estágio Curricular Supervisionado do curso de História de Xinguara visa proporcionar ao futuro professor de História observação, análise, intervenção e prática na realidade de sua profissão. Assim, o mesmo está dividido em:

a) Estágio I - A ser realizado no 5º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso e o professor da instituição concedente, onde o aluno fará atividades de observação do cotidiano e da administração escolar. Análise dos aspectos escolares: estrutura, organização, funcionamento e perfil da comunidade escolar. Análise dos documentos escolares e da interação entre a escola e comunidade. O mesmo poderá ser realizado em escolas públicas e privadas, de 5ª a 8ª séries (6º ao 9º) ano do Ensino Fundamental, bem como 1º ao 3º ano do Ensino Médio da Educação Básica e na Educação de Jovens e Adultos, seguido pela elaboração de relatório final constando das atividades desenvolvidas durante o estágio.

b) Estágio II - A ser realizado no 6º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso e o professor da instituição concedente, onde o aluno observará a construção e aplicação do Projeto Político-Pedagógico da escola, a aplicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) de História e os temas transversais do Ensino Fundamental e Médio na instituição de ensino analisada, bem como demais documentos de área indicados pelo MEC. Analisará o perfil da História ensinada no campo de estágio: abordagens teóricas e metodológicas, uso dos materiais didáticos e práticas avaliativas. Fará análise da relação professor-aluno na sala de aula. O estagiário também deverá elaborar um projeto de intervenção no ensino-aprendizagem a partir da investigação do cenário escolar e de observação de uma problemática evidenciada no ensino de História nesta instituição. O estágio poderá ser realizado em escolas públicas e privadas, de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, bem como 1º ao 3º ano do Ensino Médio da Educação Básica e na Educação de Jovens e Adultos, seguido pela elaboração de relatório final constando das atividades desenvolvidas durante o estágio.

c) Estágio III - A ser realizado no 7º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso e o professor da instituição concedente, o aluno deverá desenvolver atividade de estágio supervisionado por meio de Regência e execução de projeto de intervenção no ensino-aprendizagem em escolas de nível Fundamental, Médio ou na modalidade de Educação para jovens e adultos/EJA. Assim, o mesmo refletirá e executará os procedimentos voltados para a didática e prática de ensino no campo de estágio, por meio da seleção de conteúdos,

planejamento, plano de curso, plano de aula, procedimentos de avaliação, uso de documentação histórica e diferentes linguagens no ensino de História, diálogo com metodologias atuais, a interdisciplinaridade, o diálogo com os temas transversais, o trabalho com os equipamentos das escolas, bem como atuará em todas as atividades da escola e da sala de aula. Por fim entregará o relatório final das atividades desenvolvidas durante o estágio.

d) Estágio IV - A ser realizado no 8º período do curso, com 102 horas, acompanhado pelo professor do curso e o professor da instituição concedente, o aluno deverá desenvolver atividade de estágio supervisionado por meio de Regência em escolas de nível Fundamental, Médio ou na modalidade de Educação para jovens e adultos/EJA. Assim, o mesmo refletirá e executará os procedimentos voltados para a didática e prática de ensino no campo de estágio, por meio da seleção de conteúdos, planejamento, plano de curso, plano de aula, procedimentos de avaliação, uso de fontes e diferentes linguagens no ensino de História, diálogo com metodologias atuais, a interdisciplinaridade, o diálogo com os temas transversais, o trabalho com os equipamentos das escolas, bem como atuará em todas as atividades da escola e da sala de aula. Por fim entregará o relatório final das atividades desenvolvidas durante o estágio.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12º. Conforme o capítulo VII, Art. 77º, do Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa, Resolução nº 002 de 08 de janeiro de 2014, “o discente em Estágio Curricular Obrigatório ou Não Obrigatório será acompanhado por um docente do Curso ao qual está vinculado e por um profissional da área ligado à Instituição concedente do Estágio”.

Art.13º. O professor responsável pela disciplina deverá acompanhar o desenvolvimento dos alunos no estágio por meio de orientações, visitas ao campo de estágio, relatórios semestrais e demais trabalhos pertinentes à prática de Estágio Curricular Supervisionado.

Art.14º. Conforme o Art. 8º do Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa, Resolução nº 002 de 08 de janeiro de 2014, o Estágio Supervisionado obrigatório contará com a participação docente de duas formas:

I - mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento individual do discente; estagiário;

II - mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento simultâneo de um grupo de discentes estagiários.

CAPÍTULO V DO REGISTRO, DESENVOLVIMENTO E CAMPOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15º. A frequência do Estágio Curricular Supervisionado será realizada por uma ficha de controle, preenchida e autenticada pelos profissionais responsáveis pela escola promotora do estágio e/ou acompanhamento direto realizado pelo

professor responsável pela disciplina nas escolas participantes.

Art. 16º. Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, o estagiário deverá seguir o Plano de Estágio contendo atividades inerentes à formação específica, como também as orientações necessárias para a execução do estágio.

Art. 17º. Em consonância com a Legislação Federal, Lei 11.788, de 25.09.08, capítulo IV, Art. 10º: “A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar”:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 18º. O registro do processo do estágio profissional supervisionado será o instrumento comprobatório de sua conclusão e considerado para encerramento do processo avaliativo.

§ 1º Esse registro deverá ser em forma de um relatório, onde constará todo o desenvolvimento da disciplina na escola, devidamente documentado e impresso (ou em outros formatos em comum acordo entre estudantes e professor(a)).

§ 2º O relatório deverá ser elaborado pelo aluno ao final do cumprimento de cada um dos quatro períodos de estágio.

Art. 19º. Os campos de estágio para cada semestre serão previamente escolhidos dentre aqueles com os quais a UNIFESSPA já tenha firmado convênio ou termo de cooperação/compromisso.

Art. 20º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será realizado no local da sede do Curso - Xinguara/PA – ou em outros espaços desde que respeitado o disposto no Art. 19º.

Art. 21 º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não poderá ser realizado por discentes quando em regime de exercício domiciliar, conforme o disposto no Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa, resolução nº 002 de 08 de janeiro de 2014, Seção II, art. 42: “Não será concedido exercício domiciliar ao discente matriculado em atividade isolada e ao matriculado nas Atividades Curriculares de estágio curricular; pré-internato; internato; práticas laboratoriais ou ambulatoriais; ou naquelas cuja execução não possa ocorrer fora do ambiente da Unifesspa”.

Art. 22º. Os estágios, conforme está disposto no Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa, Resolução nº 002 de 08 de janeiro de 2014, capítulo V, art. 50: “por serem Atividades Curriculares de natureza prática, não poderão ser ofertados na forma de tutoria”.

CA P Í T U L O VI DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 23º. De acordo com a Legislação Federal, Lei 11.788, de 25.09.08, capítulo II, art. 7º “São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos”:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso, conforme o disposto no capítulo II, Art. 8º da Legislação Federal, Lei 11.788, de 25.09.08.

Art. 24º. Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório. no que concerne ao seguro contra acidentes pessoais, está disposto na Resolução do CONSEPE/Unifesspa, nº 016, de 12 de agosto de 2014, capítulo V, Art. 16:

§1º - Considerando o Memorando Circular nº07/2016-DIPLAN/Unifesspa, de 03 de março de 2016, direcionado às Unidades Acadêmicas e Administrativas, que trata sobre “Novos Procedimentos sobre Seguro de Vida obrigatório na âmbito da Unifesspa” e “encaminhamentos da reunião do CONSEPE de 24/02/2016 (...) todos os alunos da graduação e pós-graduação desta Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará encontram-se segurados (...) não sendo mais necessário, portanto, o envio de solicitação de Seguro de Vida por parte das Unidades Acadêmicas”. Feitas exceções, apenas, para os casos de alunos com vínculos inferiores a 12 dias com a Unifesspa e “alunos de outras Instituições de Ensino que, eventualmente, desenvolvam atividades didático-pedagógicas na Unifesspa”. No primeiro caso, portanto, o aluno deve aguardar formalização do Seguro entre Unifesspa e empresa seguradora e, no segundo, os alunos “devem ter os dados enviados até o dia 20 de cada mês, para a validade do Seguro iniciar no dia 12 do mês subsequente”.

§2º Para estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será da Unifesspa.

CAPÍTULO VII DA PARTE CONCEDENTE

Art. 25º - De acordo com a Legislação Federal, Lei 11.788, de 25.09.08, capítulo III, art. 9º “As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações”:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO E DOS PROFESSORES DE DO ESTÁGIO

Art. 26. A Coordenação de Estágio será exercida por um professor(a) efetivo(a) do corpo de professores do curso de História, no período de 2 (dois anos), com alocação de 10 horas na carga horária para desenvolvimento das atividades inerentes à função, e terá as seguintes atribuições referentes ao Estágio:

I - Coordenar as ações que envolvam o Estágio Supervisionado; elaboração de documentos (termos de compromisso/ofícios, etc.), organizar os arquivos e pastas referentes à área;

II - Realizar os procedimentos necessários para a efetivação dos convênios de estágio e suas renovações;

III - Identificar os campos de estágio (escolas) que ofereçam as condições necessárias para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, e realizar as respectivas parcerias, viabilizando a melhor forma de execução;

IV - Definir, conjuntamente com a subunidade, os professores que irão acompanhar o estágio;

V - Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no curso de História;

VI - Responder junto à PROEG, quando solicitado, acerca de informações sobre o Estágio Supervisionado.

Art. 27º. São atribuições do professor de estágio:

I - orientar o estagiário acerca da estruturação e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado;

II - prestar assistência científica, técnica e pedagógica aos acadêmicos sobre o estágio;

III - orientar e avaliar o processo de realização dos Estágios Curriculares nas instituições concedentes;

IV - auxiliar o estagiário na identificação de oportunidades de projetos de intervenção e ação social;

V - orientar as atividades do estágio, organizando-as em forma de relatório;

VI - informar o estagiário quanto ao seu desempenho durante o estágio;

VII - acompanhar e auxiliar a coordenação de estágio na elaboração de documentos próprios da área junto à turma e os documentos pertinentes ao campo de estágio;

VIII - registrar, no Portal do Professor, a nota final obtida pelo estagiário nas atividades realizadas durante o estágio e a frequência;

IX - informar acerca das irregularidades que porventura forem verificadas durante o estágio, para estudo de caso, correção e aplicação de penalidades, se necessário, resolvendo juntamente com a coordenação do curso, coordenador(a) de Estágio e os demais professores, os casos omissos nesta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS FUNÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 28º - O discente estagiário é integrante do corpo discente, devidamente matriculado no Componente Curricular de Estágio estabelecido pelo Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 29º- São funções do discente estagiário:

I - Matricular-se no Componente Curricular de Estágio Supervisionado

Obrigatório quando cumpridas as disciplinas pré-requisito;

II - conhecer o(s) local(is) de estágio, relativo(s) à sua formação;

III - apresentar-se ao local de estágio para cumprimento das atividades previstas no plano de ensino das respectivas disciplinas;

IV - desempenhar com eficiência as atividades curriculares referentes ao estágio;

V - Cumprir presença e participação dentro da carga horária estabelecida no PPC, e em consonância com a instituição campo de Estágio, mediante cronograma apresentado previamente;

VI - obedecer às normas e regulamentos vigentes nas organizações às quais esteja vinculado para cumprimento do estágio;

VII - articular-se com o profissional responsável pela supervisão do estágio na unidade escolar, acordando horários, locais e as atividades que serão desenvolvidas ao longo do mesmo;

VIII - Manter o professor (a) orientador (a) do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório informado sobre o desenvolvimento do Estágio, e comunicar-lhe, com brevidade, a respeito de qualquer eventualidade que possa afetar as suas atividades no Campo de Estágio.

IX - comparecer com assiduidade às aulas no local das atividades do estágio, nos dias e horários previstos e combinados;

X - elaborar, desenvolver e avaliar as atividades das modalidades do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com as normas desse regulamento;

XI - assumir e atuar ativamente em todos os níveis do Estágio Curricular Supervisionado;

XII - cumprir as normas internas das instituições onde se realizará os estágios;

XIII - manter ética profissional em qualquer situação, e/ou atividade do estágio;

XIV - emitir parecer avaliativo, por meio de relatórios, quanto ao desenvolvimento das atividades dos níveis previstos no estágio;

XV - entregar o plano e o registro do relatório, na data determinada pela coordenação/professor do estágio, de acordo com a metodologia de apresentação de trabalhos científicos, além dos documentos comprobatórios a realização do estágio.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 30º - De acordo com a resolução nº 016, de 12 de agosto de 2014, capítulo VI,

art. 22, “A avaliação do desempenho do estagiário deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios”:

I - Frequência às atividades do Estágio;

II - Cumprimento do Plano de Atividades;

III - Relatório semestral das atividades desenvolvidas no Estágio;

§ 1º - O desenvolvimento das atividades de estágio implicará também na observância dos seguintes elementos:

I - participação e/ ou realização das atividades;

II - desempenho;

III - assiduidade;

IV - pontualidade;

V - colaboração no trabalho em equipe;

VI - responsabilidade;

VII - planejamento e organização.

VIII - O cumprimento de 100% da carga horária de atividades práticas do Estágio realizadas no Campo de Estágio, e o limite de 25% de faltas nas atividades teórico-metodológicas, realizadas na UNIFESSPA;

Art. 31 - Para a verificação qualitativa e quantitativa da aprendizagem do discente no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão utilizados os instrumentos/mecanismos definidos no Projeto Pedagógico do Curso, bem como os critérios apresentados na definição a seguir:

I - EXC - Excelente - Conceitos nove a dez;

II - BOM - Bom - Conceitos sete - oito virgula nove;

III - REG - Regular - Conceitos cinco - seis virgula nove; e

IV - INS - Insuficiente - Conceitos zero - quatro virgula nove.

§1º Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC.

§ 2º O conceito SA (Sem Avaliação) será atribuído ao discente que não cumprir as atividades programadas.

§ 3º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Parágrafo único: Conforme o Regulamento de Ensino da Graduação da UNIFESSPA - Resolução nº 002 de 08 de janeiro de 2014, Art. 98, § 2º: “A avaliação substitutiva não se aplicará a Atividades Curriculares de natureza essencialmente prática”, conforme enquadram-se as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12

Art. 32 - Em nenhuma hipótese pode ser cobrada ao estagiário qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 33. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos, no que couber, pela Coordenação de Estágio, em primeira instância e em segunda instância pela subunidade.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Ciências Humanas.

Xinguara, 24 de outubro de 2019.